

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 390, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que requer *informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 390, de 2019, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que requer informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura sobre obras em trecho urbano da BR-101, localizado em municípios do Rio Grande do Norte.

Na justificação da matéria, informa-se que as obras, que se referem à adequação de capacidade da Avenida Tomaz Landim, divisa das cidades de Natal e São Gonçalo do Amarante, no rio Grande do Norte, foram licitadas em 2014, contudo não foram iniciadas. Trata-se do complexo viário do Gancho do Igapó, trecho urbano da BR-101 intensamente utilizado pela população dos municípios mencionados, o que aponta a importância de sua realização para a mobilidade urbana.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

A Constituição atribui, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a

autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sobre o tema, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 8º, inciso II do RISF estabelece que cabe ao Senador formular requerimento de informações como o ora analisado. Observamos ainda que o Requerimento fundamenta-se nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea a, determinando que são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista a competência do Ministério da Infraestrutura referente à política nacional de transportes rodoviários, conforme o art. 35 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019, bem como a vinculação a esse Ministério do DNIT, responsável pelas obras do Sistema Federal de Viação, que inclui a Rodovia BR-101.

O Requerimento solicita informações sobre as obras adequação de capacidade da Avenida Tomaz Landim, divisa das cidades de Natal e São Gonçalo do Amarante, no rio Grande do Norte, em trecho urbano da rodovia federal BR-101.

Entendemos que o RQS nº 390, de 2019, pretende obter informações objetivas do Poder Executivo sobre as obras necessárias para a melhoria da mobilidade urbana no mencionado trecho da BR-101, como autorizam a Constituição Federal, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, e o Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 390, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator